



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 009/2018-1ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 23 de JULHO de 2018, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº009/2018-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	1349/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	TIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDUARDO SALES E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, SR. LUCAS ADRYEL VALENTIM GOMES, COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, FINALIZANDO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, ACOLHIDA O PEDIDO DE DECLASSIFICAÇÃO FORMULADO PELA DEFESA, DO ARTIGO 205, PARA O ARTIGO 191, III, E NESTE ARTIGO APLICAR A MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), EM RAZÃO DA REINSCIDÊNCIA.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	1363/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (Denunciante) e JOÃO PAULO

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DIEGO GUEDELHA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE CENTRO ESPORTIVO UNIÃO, SR. LINDBERG SANTOS DA SILVA, EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE CENTRO ESPORTIVO UNIÃO, SR. NARCISIO RAMOS DA SILVA FILHO, EM 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	1365/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA PENALIZAR O ATLETA SR. JOSÉ WILKER NASCIMENTO DE SOUZA, DA EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, RESTANDO CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	1369/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WEDLA OLIVEIRA GODINHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO LEITÃO DE SENA JUNOR (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDUARDO SALLES Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, SR. KLAYGERDUCK MAIA JUNIOR, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO MESMO CÓDIGO, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1371/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WEDLA OLIVEIRA GODINHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FERNANDO ANTONIIO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	- Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA EM VIRTUDE DO AVANÇADO DA HORA.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1373/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA EM VIRTUDE DO AVANÇADO DA HORA.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	1375/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

PROCURADOR	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	- Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA EM VIRTUDE DO AVANÇADO DA HORA.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	1397/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	- Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA EM VIRTUDE DO AVANÇADO DA HORA.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1419/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCSCO LEITÃO DE SENA JUNIOR (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDUARDO SALES E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FORAM REJEITADAS AS QUESTÕES PRELIMINARES/PREJUDICIAIS DE MÉRITO SUCITADA PELA DEFESA DO ADRC ICASA QUE PRETENDIA A INCLUSÃO DA FCF NO POLO PASSIVO DESTE FEITO NAS CONDIÇÕES DE LITISCONSORTE PASSIVO; E, NO MÉRITO FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECRETIVA E CULTURAL ICASA, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, COM PERDA DO MANDO DE CAMPO POR 05 (CINCO) PARTIDAS E MULTA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, §1º, DO CBJD, RESTANDO AFASTADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA SUCITADA PELA DEFESA DO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	<p>ICASA.</p> <p>AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECRETIVA E CULTURAL ICASA, SR. JOSÉ AILTON FERREIRA DE LIMA, COM 05 (CINCO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, DO CBJD.</p> <p>POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR A EQUIPE BARBALHA FUTEBOL CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, A MULTA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191. I E III, DO CBJD.</p> <p>DEFERE-SE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O RECOLHIMENTO DAS PENAS PECUNIÁRIAS ACIMA APLICADAS.</p> <p>A DEFESA DOS DENUNCIADOS REQUERERAM A LAVRATURA DO ACÓRDÃO, QUE ENGLOBE AS QUESTÕES PRELIMINARES/PREJUDICIAIS E A ANÁLISE DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO.</p> <p>TENDO EM VISTA A DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE DO MANDANTE E DO VISITANTE EM SIITUAÇÕES DESTA NATUREZA O AUDITOR JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS PEDIU PARA FAZER CONSTAR QUE SERIA DE BOM ALVITRE O TJD PLENO EMITIR ENUNCIADO DEFININDO EM LINHAS BEM NÍTIDAS A RESPONSABILIDADE DE CADA UM EM SITUAÇÕES DESTE TIPO.</p>
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	1421/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	- Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA EM VIRTUDE DO AVANÇADO DA HORA.
CATEGORIA	SUB 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

NÚMERO DO PROCESSO	DO	1423/2018
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		- Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA EM VIRTUDE DO AVANÇADO DA HORA.
CATEGORIA		SUB 20

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU (presidente), Dra. WEDLA OLIVEIRA GODINHO, Dr. KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES, Dr. MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA e Dr. JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS. Procurador(s) presente: JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO. Advogado(s): EDUARDO SALLES e DIEGO GUEDELHA. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 24 DE JULHO DE 2018.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 24 DE JULHO DE 2018.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE